



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº 018 / 2009**

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.

com o NIF 500906840, para a instalação localizada na Estação Elevatória de Vila Franca de Xira, Quinta da Boa Hora, Areias de Cima. Freguesia de Castanheira do Ribatejo, Concelho de Vila Franca de Xira, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Armazenamento temporário de resíduos provenientes de locais
análogos, pertencentes à mesma entidade e por período não
superior a um ano**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, os quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 27 de Fevereiro de 2014.

Lisboa, 27 de Fevereiro de 2009

PS A Vice-Presidente

Paula Santana

M. Isabel Rodrigues

Especificações anexas ao Alvará nº 018 / 2009

O presente Alvará é concedido à empresa EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro. E não substitui qualquer outro licenciamento ou autorização a que a instalação esteja sujeita.

1 - Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste no armazenamento temporário de resíduos perigosos e não perigosos, efectuado em local análogo ao local de produção, pertencente à mesma entidade, no respeito pelas especificações técnicas aplicáveis e por período não superior a um ano.

As operações descritas correspondem aos seguintes códigos D e R, conforme definido na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março:

R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

D15 - Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14.

2 - Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

13 02 06 (*) Óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação.

13 02 08 (*) Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação.

14 06 03 (*) Outros solventes e misturas de solventes.

15 01 02 Embalagens de plástico.

15 01 10 (*) Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas.

15 02 02 (*) Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados por substâncias perigosas.

17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.

17 06 04 Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03.

19 12 04 Plástico e borracha.

20 01 01 Papel e cartão.

20 01 02 Vidro.

20 01 21 (*) Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.

20 01 33 (*) Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores.

20 01 35 (*) Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos (2).

20 01 36 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.

20 01 39 Plásticos.

20 01 40 Metais.

20 02 01 Resíduos biodegradáveis.

20 03 01 Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.

A capacidade prevista de armazenamento é de 17 toneladas/ano.



Especificações anexas ao Alvará nº 018 / 2009

3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

- 3.1. Execução prévia do projecto aprovado, que fica condicionado ao cumprimento de todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial em vigor, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação e ainda condicionado à obtenção das necessárias autorizações e licenças previamente à sua execução.
- 3.2. Impermeabilização e confinamento prévio de todas as áreas de deposição, armazenamento, processamento e expedição de resíduos, de modo a não haver contaminações do solo nem escorrências.
- 3.3. Recolha, e destino final adequado de todas as águas residuais produzidas, incluindo águas residuais domésticas, industriais, lixiviados e águas pluviais contaminadas.
- 3.4. Não é autorizada a descarga de águas residuais, escorrências ou águas pluviais contaminadas no solo ou linha de água.
- 3.5. Em termos de ocupação do domínio hídrico não são permitidas construções na faixa dos zero aos cinco metros e em zona inundável e carecem de licença a atribuir pela ARH respectiva todas as construções existentes na faixa de jurisdição do domínio hídrico definidas nos termos do Decreto-Lei nº 54/2005, de 15 de Novembro;
- 3.6. O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos só podem ser armazenados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo estar identificados com o respectivo código LER.
- 3.7. A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.
- 3.8. A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:
 - a) Origens discriminadas dos resíduos
 - b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
 - c) Identificação das operações efectuadas
 - d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.
- 3.9. O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.
- 3.10. Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.
- 3.11. O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.
- 3.12. A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho

Especificações anexas ao Alvará nº 018 / 2009

- 3.13. Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro
- 3.14. Devem ser cumpridas as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.
- 3.15. Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho, bem como as prescrições constantes da Portaria nº. 987/93, de 6 de Outubro.

4 - Identificação do responsável técnico

José Manuel Zenha

5 - Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa está incluída no Recinto da Estação Elevatória de Vila Franca de Xira, Quinta da Boa Hora, Areias de Cima, Freguesia de Castanheira do Ribatejo, Concelho de Vila Franca de Xira, conforme projecto apresentado.

Na operação licenciada é utilizado um empilhador.

Lisboa, 27 de Fevereiro de 2009

